

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, DA FRENTE PARLAMENTAR DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO E DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DERROCAMENTO DO PEDRAL DO LOURENÇO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a Frente Parlamentar de Acompanhamento do Projeto e da Execução das Obras de Derrocamento do Pedral do Lourenço.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata o art. 1º, tem como objetivos principais:

I - acompanhar o desenvolvimento do projeto e a execução das Obras de Derrocamento do Pedral do Lourenço, através de visitas programadas, debates, audiências públicas, Sessões Especiais e outras formas de reuniões formais que tenham o assunto como tema;

II - sugerir medidas e políticas públicas que assegurem o bom desenvolvimento e o cumprimento do cronograma de execução e a garantia do atendimento à conformidade técnica do Projeto Básico das Obras de Derrocamento do Pedral do Lourenço;

III - intermediar negociações e entendimentos entre os Poderes Executivo Estadual e Federal e a Bancada Federal no Congresso Nacional, com vistas as garantias orçamentárias e técnicas de investimento para a execução das Obras de Derrocamento do Pedral do Lourenço.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo cinco Deputados Estaduais, indicados pela liderança de cada partido representado na Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Parágrafo único. Poderão participar como colaboradores da Frente Parlamentar, técnicos das entidades executivas estaduais e federais, organizações sociais e, parlamentares interessados e comprometidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 4º A Frente Parlamentar terá um Presidente, responsável planejamento, organização e condução dos seus trabalhos; um Vice-Presidente Relator, eleitos entre os membros efetivos, na reunião de instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias, contados da data de publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A eleição referida no *caput* deste artigo será feita por maioria, em votação nominal, considerando-se eleito o membro mais votado, em de empate, o candidato que tiver maior número de legislaturas e, em último caso, o mais idoso.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizada! periodicidade e local decididos pelos seus membros.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar quais serão publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 7º As atividades da Frente Parlamentar serão divulgadas no srt Assembleia Legislativa e pela TV ALEPA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMB LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE JUNHO DM019

DEPUTADO RENATO OGAWA  
1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA  
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS  
2º Secretário

DOAL ANO XXXIV Nº 2118, 05 a 12 DE JULHO DE 2019.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.